



## Índice

<b>DECRETO .....</b>	<b>2</b>
<b>DECRETO Nº 012/2021-GP .....</b>	<b>2</b>
<b>LEI .....</b>	<b>4</b>
<b>LEI Nº 0465/2021-GP .....</b>	<b>4</b>





## DECRETO

DECRETO N° 012/2021-GP

DECRETO N° 012/2021-GP DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, REVOGA O DECRETO N° 010/2021-GP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, ANTÔNIO COELHO RODRIGUES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município e; CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade; CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão; CONSIDERANDO ainda o significativo aumento de casos confirmados no âmbito do município de Sítio Novo/MA relatado por meio dos boletins epidemiológicos bem como a superlotação atual do hospital municipal; DECRETA Art. 1º As regras contidas no presente Decreto terão eficácia até o dia 31/03/2021 podendo ser prorrogadas ou revogadas a qualquer tempo. Art. 2º O funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais será limitado das 06:00 às 17:00 horas, de segunda a domingo, a partir da data de publicação do presente decreto. Parágrafo Único: Farmácias, bancos, serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, poderão funcionar no seu horário normal. Art. 3º No exercício de atividades comerciais no âmbito do município de Sítio Novo, é obrigatório (a) que o responsável pela atividade: I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto; II – Mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum; III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes; IV – adote medidas para controle de acesso e permanência de usuários ou clientes, de modo a se evitar aglomerações no interior e exterior de prédios de uso coletivo, sejam eles de natureza comercial ou não, pelo que, há de se utilizar mecanismos para organização de filas, inclusive com a marcação no solo ou disposição de balizadores; V – Os sujeitos empregadores, como forma de diminuir o risco de exposição do trabalhador ao contágio pela Covid-19, hão de privilegiar: a realização remota de reuniões; o trabalho remoto para serviços administrativos e para aqueles empregados integrantes dos grupos de risco; e, a alteração de jornada ou adoção de escala de revezamento de empregados. VI – independentemente da atividade desenvolvida, seja ela comercial ou não, no atendimento ou permanência de usuários ou clientes, seja observada o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade bem como respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade, bem como exigir o uso de máscaras. Art. 4º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades as seguintes diretrizes: § 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO, DESCARTÁVEIS, CASEIRAS OU REUTILIZÁVEIS, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde. § 2º Há de se empregar o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e o encontro presencial de qualquer tipo. § 3º A pessoa que concretamente apresente sintomas de Covid-19 ou que tenha tido contato com sujeito por aquele vírus contaminado, há de se manter em isolamento pelo prazo de 14 (quatorze) dias, observadas as recomendações do Ministério da Saúde. Art. 5º Continua vedado em qualquer local público ou privado a aglomeração de pessoas, em face da realização de eventos festivos como shows, festas e semelhantes com sonorização ao vivo ou eletrônica, bem como a realização de eventos esportivos e religiosos. Art. 6º Continua suspensas as aulas presenciais nas escolas de ensino público municipal por tempo indeterminado. Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação por meio de ato próprio, regulamentará as peculiaridades inerentes ao assunto citado no presente artigo. Art. 7º





Deverá ser observado no transporte de passageiros em todo o território do município de Sítio Novo as seguintes recomendações: I – uso de máscaras pelo motorista e todos os passageiros; II – deverá ser disponibilizado álcool em gel (70%) pelo responsável do veículo III – Higienização de superfícies e de áreas de uso comum; IV – o limite de passageiros não poderá ultrapassar o limite da quantidade de assentos, sendo vedada o transporte de passageiros que ultrapasse a capacidade máxima do veículo Art. 8º Continua suspenso o funcionamento de Bares, Distribuidoras, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos semelhantes até o prazo estabelecido no art. 1º do presente decreto, sem prejuízo de nova avaliação. Parágrafo Único: Os estabelecimentos citados no presente artigo, poderão disponibilizar seus produtos por meio de serviços online, telefone, aplicativos, delivery ou drive thru, sendo expressamente vedado o consumo no interior do estabelecimento.

Art. 9º Fica proibido a utilização de som automotivo em quaisquer locais públicos ou privados de uso comum no âmbito do município de Sítio Novo/MA. Art. 10º Continua vedada a permanência de pessoas em todos os balneários públicos ou particulares de uso comum no âmbito do município de Sítio Novo/MA. Art. 11º - Continuam suspensas as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos públicos e privados que gerem aglomeração de pessoas; Art. 12º Na realização de reuniões em templos religiosos (missas e cultos) há de se observar que mantenham no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade bem como o distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras, e limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência. Art. 13º Com exceção dos serviços considerados essenciais, durante o período de vigência do presente decreto, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, podendo as atividades serem realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto. § 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da administração pública, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escalas de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta. § 2º O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público. Art. 14º Fica DETERMINADO o toque de recolher das 21h00m até às 05h00m do dia seguinte, exceto quando necessário o acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 16 do presente decreto. Parágrafo Único: Os estabelecimentos que prestem serviços de gênero alimentícios e farmácias poderão permanecer com o funcionamento delivery respeitando o horário de funcionamento de seus alvarás, vedada a retirada no balcão após o toque de recolher. Art.15º A fiscalização do cumprimento das recomendações contempladas no presente decreto ficará sob a responsabilidade dos órgãos municipais de fiscalização sanitária com o apoio da polícia militar. Art.16º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras previstas neste decreto enseja a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. Art. 17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de março do ano de 2021. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: 30b0nawgb20210317120319





## LEI

LEI N° 0465/2021-GP

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde. Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público. Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica. Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aos 17 de março de 2021. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIP

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: 4vwsqnfri7v20210317190330





Estado do Maranhão  
Município de Sítio Novo

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração  
AV. Leonardo de Almeida – S/N – Centro – Sítio Novo – MA  
Cep: 65.925-000, Fone: (99) 3532-0073  
<http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>

**Antônio Coelho Rodrigues**  
Prefeito Municipal

**Ely Carvalho dos Reis**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Informações: (99) 3532-0073**

MUNICIPIO DE  
SITIO NOVO:056310  
31000164

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Sítio  
Novo/OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/O  
U=07000276000119/CN=MUNICIPIO  
DE SITIO NOVO:05631031000164  
Data:17.03.2021 17:03

